



Termo Nº 3273/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC

TERMO DE CESSÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 58/2009, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ - SEADPREV, TENDO POR INTERVENIENTE A SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SECULT, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO DISCRIMINADAS

Processo SEI nº 18.0.000010633-6

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/nº, Centro Cívico, em Teresina-PI, CEP: 64.000-830, inscrito no CNPJ/MF nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Presidente **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, adiante denominado **CEDENTE** e, de outro, a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ - SEADPREV**, CNPJ nº 06.553.481/0003-00, com sede na Av. Pedro Freitas, S/N – Bloco I – Centro Administrativo – Bairro São Pedro, Teresina – PI, neste ato representado por **ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE**, RG 1040525, SSP-PI, e CPF n. 374.724.293-68, denominada **CESSIONÁRIA**, tendo por interveniente a **SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SECULT**, CNPJ sob o nº. 05.782352/0001-60, Praça Marechal Deodoro, 816, CEP 64.000-360, Bairro Centro, em Teresina-PI, representada, neste ato, por **FÁBIO NUÑEZ NOVO**, brasileiro, RG nº 1.181.007 – SSP/PI, CPF nº 566.080.983-91, residente e domiciliado nesta capital, resolvem, de comum acordo, firmar o presente termo de cessão do Termo de Concessão de Uso de Bem Público nº 58/2009, vinculado ao Processo Administrativo SEI n **18.0.000010633-6**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo, a cessão, de forma gratuita, do imóvel objeto do Termo de Concessão n. 58/2009, celebrado em 18 de junho de 2009, com o município de Cristino Castro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

2.1. O imóvel ora cedido será destinado para abrigar o Espaço Cultural Mãe Rosa, localizado no município Cristino Castro, sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outros fins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Prazo de vigência desta cessão será de 10 (dez) anos, a contar da publicação do termo no Diário da Justiça.

Parágrafo único. Se o imóvel cedido não for utilizado pela **CESSIONÁRIA**, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data da assinatura, o presente termo fica automaticamente extinto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CESSIONÁRIA

4.1. Por este termo a Cessionária assume as seguintes obrigações:

- I - Utilizar a edificação para o fim único e exclusivo indicado na cláusula anterior, não podendo alterar a sua finalidade;
- II - Cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;
- III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, notificar a CEDENTE desde logo;
- IV - Submeter à aprovação da CEDENTE os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;
- V - As adaptações, reformas e outras benfeitorias necessárias ao funcionamento das atividades a que se destina a cessão de uso ficam incorporadas ao imóvel, não se constituindo em motivo gerador de indenização pelo cedente;
- VI - Arcar com todas as despesas relativas às taxas, emolumentos e contribuições de qualquer natureza, que se fizerem necessárias ao funcionamento dos serviços, inclusive todo e qualquer encargo social e trabalhista;
- VII - Não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do imóvel, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à CEDENTE, a sua utilização indevida por terceiros;
- VIII - Entregar à CEDENTE toda correspondência dirigida a esta e endereçada ao imóvel/espaco físico cedido, sob pena de responsabilidade por possíveis danos decorrentes de omissão.
- IX - Responsabilizar-se pelo pagamento de eventual seguro contratado e dos demais encargos decorrentes da atividade exercida;
- X - Restituir a área cedida imediatamente, findo o prazo da cessão de uso, ou na hipótese de sua revogação, nas mesmas condições recebidas e registradas em laudo confeccionado pelo Departamento de Engenharia do Tribunal de Justiça;
- XI - Cumprir qualquer exigência das autoridades públicas referentes a atos praticados pela cessionária;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Será de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos por desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, referentes à utilização do imóvel/ espaço físico cedido.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

6.1. O CEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO perante terceiros, ainda que vinculadas ou decorrentes do uso do bem emprestado, assim como não será o CEDENTE responsável, a qualquer título, por eventuais reformas, construções, danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da CESSIONÁRIA, por meio de servidores, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E RESTITUIÇÃO

7.1. O CEDENTE poderá, a qualquer tempo e dentro das suas conveniências, desde que notifique previamente o CESSIONÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, suspender o uso da área objeto deste termo, ficando o CESSIONÁRIO obrigado a entregá-lo nas mesmas condições que recebeu, independentemente das benfeitorias que tenha agregado ao espaço cedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. A presente cessão ter por fundamento o art. 99, II, da Lei 10.406/2002 (Código Civil), bem como nos demais dispositivos constantes na Lei 8.666/93.



CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO

9.1. O Tribunal providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Cessão, é competente o Foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí.

E, para firmeza, validade e execução da presente cessão firmada com o a Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí, nos termos do art. 60 da Lei 8.666/93 e suas alterações, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Teresina-PI, 18 de dezembro de 2020.



Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí



ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE

Secretária de Administração e Previdência do Estado do Piauí



FÁBIO NUÑEZ NOVO

Secretário de Cultura do Estado do Piauí